**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022**

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 21 de Novembro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de R$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R$ 300,00 (trezentos reais);

II – Secretário: R$ 200,00 (duzentos reais),

III- Membro: R$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

**§ 2º** Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

**§ 3º** Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Superintendente do SAAE.

**§ 4º** O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo porcentual da Revisão Geral dos servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de Novembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**